



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 16 DE SETEMBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 170**

MENSAGEM

Que diremos, pois, diante dessas coisas? Se Deus é por nós, quem será contra nós? "Romanos 8: 31".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 25728 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço n.º 005/2020 - Testagem para COVID-19 nos Policiais Militares e Bombeiros Militares empregados nas Prevenções em estádios, referente ao mês de setembro de 2020.

Fonte: Nota n.º 25786 - 2020 - SIGA - Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25786 - QCG-DS)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ACÚMULO DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 623 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - Passa a responder pelo comando do 4º GBM/Santarém, o MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR, MF: 51855694/1, cumulativamente com a função que já exerce.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

FONTE: NOTA SIGA Nº 25842 - GAB. CMD.

(Fonte: Nota nº 25842 - QCG-GABCMD)

2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO	5602661/1	QCG-DP	Por término de sua licença especial	14/09/2020

Fonte: Protocolo nº 219529 - 2020 - PAE; Nota nº 25791 - 2020 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25791 - QCG-DP)

3 - ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e o artigo 2º, §1º e artigo 18, ambos da Lei Estadual nº 8.388 de 22 de setembro de 2016;

Considerando o Ofício de no. 534/2020, de 10 de agosto, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará;

Considerando os termos do Processo nº 2020/359048,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido ao posto imediato o oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por ressarcimento de preterição, a contar de 21 de abril de 2017, abaixo nominado:

QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES – QOBM



**AO POSTO DE TENENTE CORONEL QOBM
PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO**

MAJOR QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25807 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25807 - 14º GBM)

4 - DESIGNAÇÃO DE OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 1.086/2020/SAGA,

BELÉM/PA, 14 DE SETEMBRO DE 2020

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico no 2020/670228;

CONSIDERANDO ainda, o teor da solicitação, através do Memorando nº 72/2020/DIESP/SEGUP, de 02 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Designar o servidor RONALDO CÂMARA DA SILVA, CAP/BM, MF no 5452732/2, ocupante da função de Gerente, para responder pela Coordenadoria de CAMPI do IESP, no impedimento do titular, o servidor JOSÉ WALDEMAR RODRIGUES NETO, TEN CEL PM, MF no 5425948/2, ocupante da função de Coordenador, que se encontra em direito a férias, no período de 01 a 30/09/2020, conforme Portaria no 870/2020/SAGA, de 05/08/2020, publicada no DOE nº 34.304, de 07 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES - CEL QOPM

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP

Protocolo: 579973

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25809 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25809 - 14º GBM)

5 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 620 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os oficiais abaixo das seguintes funções:

- 1- Comandante do 21º GBM/ Belém-Comércio, TCEL QOBM MARCIO ELIAS FRANCÊS BRITO, MF: 5420750/1;
- 2- Chefe da BM/5 do EMG, TCEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA, MF: 5723388/1;
- 3- Chefe da BM/3 do EMG, TCEL QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO, MF: 5749093/1;
- 4- Comandante do 27º GBM/Mangueirão, MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREIÇÃO MATOS MF: 5426235/1;
- 5- Subcomandante do 21º GBM/ Belém-Comércio, MAJ QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO, MF: 5833515/1;
- 6- Membro da Comissão de Justiça – COJ, MAJ QOBM EDEN NERUDA ANTUNES, MF: 54189075/2;
- 7- Subcomandante do 26º GBM/Icoaraci, MAJ QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA, MF: 57175163/1.

Art. 2º - Nomear os oficiais abaixo das seguintes funções:

- 1- Comandante do 21º GBM/ Belém-Comércio, TCEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA, MF: 5723388/1;
- 2- Chefe da BM/5 do EMG, TCEL QOBM ÁTILA DAS NEVES PORTILHO, MF: 5749093/1;
- 3- Chefe da BM/3 do EMG (BM/3), TCEL QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES, MF: 5749042/1;
- 4- Subcomandante do 21º GBM/ Belém-Comércio, MAJ QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA, MF: 57175163/1;
- 5- Subcomandante do 27º GBM/Mangueirão, MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREIÇÃO MATOS MF: 5426235/1;
- 6- Membro da Comissão de Justiça – COJ, MAJ QOBM PAULO SERGIO MARTINS COSTA, MF: 57197270/1;
- 7- Subcomandante do 26º GBM/Icoaraci, MAJ QOBM EDEN NERUDA ANTUNES, MF: 54189075/2;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: NOTA SIGA Nº 25841 - GAB. CMD. CBMPA

(Fonte: Nota nº 25841 - QCG-GABCMD)



6 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE OFICIAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 9o, da Lei nº 5.774, de 30 de novembro de 1993;

Considerando o teor do Ofício nº 0549/2020 – Gab.Cmdo. CBMPA, de 13 de agosto de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/590691,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o MAJ QOBM TARSIS ESAÚ GOMES ALMEIDA do cargo de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Art. 2º. Nomear o MAJ QOBM TARSIS ESAÚ GOMES ALMEIDA para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Coordenação e Operações, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Art. 3º. Exonerar o CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS do cargo de Chefe da Divisão de Coordenação e Operações, código GEP-DAS-011.3 com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Art. 4º. Nomear o CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS para exercer o cargo de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Coordenação Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25808 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25808 - 14º GBM)

7 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM ANDERSON COSTA CAMPOS	57174111/1	1º GBS	2019	SET	NOV	01/11/2020	30/11/2020

Fonte: Protocolo nº 658001 - 2020 - PAE; Nota nº 25751 - 2020 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25751 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discriminado abaixo, para tratamento de saúde própria

Nome	Matrícula	Dias	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM LUIS OLAVO MOTA ARAUJO	5608872/1	90 dias	04/09/2020	02/12/2020

Fonte: Protocolo nº 684115 - 2020 - PAE, Nota nº 25656 - 2020 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25656 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ANTONIO ANDRE DA SILVA JUNIOR	57189133/1	Santarém - PA	São Paulo - SP	21/09/2020	30/09/2020

Fonte: Protocolo 689876 - 2020 - PAE; Nota nº 25741 - 2020 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25741 - QCG-DP)

3 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorização de deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM FRANCISCO JUNIOR PINHEIRO LUCIO	57173662/1	Itaituba - PA	Fortaleza - CE	04/01/2021	09/01/2021

Fonte: Protocolo nº 689280 - 2020 - PAE; Nota nº 25739 - 2020 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25739 - QCG-DP)

4 - ERRATA DE PORTARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ERRATA .

ERRATA DA PORTARIA Nº 1080/2020 SAGA,

PUBLICADA EM DOE Nº 34.344 publicada em 15.09.2020

ONDE LÊ:

SERVIDOR: SGT BM MARCOS LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR



LEIA-SE:**SERVIDOR:** SGT BM LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR**ORDENADOR:** ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25810 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25810 - 14º GBM)

5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN RRCONV ANTONIO SANTOS	5037689/7	DETRAN	2019	NOV	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo nº 649586 - 2020 - PAE; Nota nº 25792 - 2020 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25792 - QCG-DP)

6 - LUTO – CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data Início:	de	Data Final:	Data Apresentação:	de
CB QBM WALLACE DE JESUS SANCHES PORTILHO	57189283/1	1º GBM	WALDEMAR DA COSTA GOMES	SOGRO	25/05/2020		01/06/2020	02/06/2020	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante do Militar para informação e controle;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8204/2020 - SIGA; Nota nº 25765 - 2020 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25765 - QCG-DP)

7 - PORTARIA DE REVERSÃO**PORTARIA Nº 576 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020****O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e.****Considerando** o que preceituam os arts. 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;**Considerando** o processo gerado por meio do protocolo PAE nº 659270/2020 - CBMPA.**RESOLVE:**

Art. 1º - Reverter a contar de 02 de setembro de 2020, o ST BM SEBASTIÃO SOUZA SACRAMENTO, MF 5422116-1, o qual encontrava-se agregado desde 16 de Janeiro de 2019, conforme publicação no Boletim Geral nº 42, de 28 de fevereiro de 2019, por ter cessado sua permanência no Grupamento Aéreo de Segurança Pública (GRAESP/SEGUP).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de setembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte: Protocolo nº 659270 - 2020 e Nota nº 25662 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25662 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**1 - ATO DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020****Institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.****O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002,**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Compras e Contratação, cujo objetivo é ampliar a transparência e a racionalização dos gastos públicos por meio de instrumentos, procedimentos administrativos, financeiros e institucionais que permitam o incremento da economia de escala e contribuam para a celeridade dos processos.

§ 1º As contratações de serviços e aquisições de bens devem obedecer às seguintes diretrizes:

I - selecionar fornecedores idôneos, com boas práticas sociais e ambientais;

II - objetivar a economia, sem prejuízo da qualidade e da eficiência;



- zelar pela transparência nos processos, em todas as suas fases, excluindo fornecedores que não procedam de forma semelhante;
- impossibilitar que os envolvidos direta ou indiretamente no processo de compra ou contratação recebam quaisquer vantagens ou benefícios pessoais provenientes de empresas fornecedoras ou participantes de processo de compra ou contratação;
- segregar as funções de licitante, responsável pela elaboração de contratos e pagamento.

§ 2º Para o cumprimento das diretrizes dispostas no § 1º, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (CEIS) e demais cadastros equivalentes, para fins de habilitação.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão utilizar, preferencialmente, as minutas padronizadas de edital e contrato, a serem disponibilizadas pela Administração.

Art. 2º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Pará, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às sociedades de economia mista e empresas públicas não dependentes do Tesouro Estadual, que se regulam pelo disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto Estadual nº 2.121, de 28 de junho de 2018.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;
- Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;
- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e é íntegra a Ata de Registro de Preços;
- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;
- Termo de Participação: instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade compromete-se a participar da licitação para Registro de Preços;
- Solicitação de Adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade não participante solicita a adesão à ARP, em concordância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador;
- Demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;
- Demanda Mínima: a quantidade mínima de bens ou serviços objeto de uma requisição do órgão para ser entregue ou prestada pelo beneficiário da ARP; e
- Intenção de Registro de Preços (IRP): protocolo de intenção contendo o rol de objetos a serem submetidos futuramente ao SRP, visando permitir a participação de outros órgãos.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), editar plano anual de compras e realizar Registro de Preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), poderão realizar Registro de Preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública referidos no art. 2º deste Decreto poderão, excepcionalmente, realizar Registro de Preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades, desde que não haja Ata vigente realizada pela SEPLAD, e mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da SEPLAD.

§ 3º É vedada a realização de procedimento de Registro de Preços por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual fora das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º O procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), que poderá ser operacionalizado pelo Processo Administrativo Eletrônico (PAE), deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) para registro e



divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos III e VI do art. 7º e dos atos previstos no caput e no inciso II do art. 8º deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão manifestar interesse, com respectiva indicação de sua demanda ao Órgão Gerenciador, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de divulgação da IRP.

§ 2º Na hipótese de não serem encaminhadas as informações por parte dos órgãos e entidades na forma do § 1º deste artigo, a SEPLAD poderá arbitrar os quantitativos e demais informações necessárias para realização da licitação.

§ 3º A divulgação da Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensada, de forma justificada, pelo Órgão Gerenciador.

§ 4º Nas licitações em que o Sistema de Registro de Preços for adotado com base no inciso I do art. 4º deste Decreto, a SEPLAD, na qualidade de Órgão Gerenciador, poderá dispensar a divulgação de IRP e/ou o procedimento de que trata o inciso VI do art. 7º deste Decreto e repetir o quantitativo da licitação SRP anterior.

§ 5º A SEPLAD editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 7º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e ainda o seguinte:

- publicar a Intenção de Registro de Preços;
- indicar os servidores responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e gerenciamento da ARP;
- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender os requisitos de padronização e racionalização;
- promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- confirmar, junto aos Órgãos Participantes, a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- realizar o procedimento licitatório;

VIII - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

- conduzir renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A Ata de Registro de Preços, disponibilizada no Portal de Compras do Estado, poderá ser assinada digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV, V e VII do caput deste artigo.

§ 3º A competência prevista no inciso IX do caput deste artigo se limita à definição de preços máximos aplicáveis às contratações derivadas dos Registros de Preços, cabendo aos órgãos e entidades contratantes avaliar a legalidade das renegociações de seus próprios contratos.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 8º O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento, ao Órgão Gerenciador, de sua estimativa de consumo, do local de entrega e, quando couber, do cronograma de contratação e respectivas especificações, ou termo de referência ou projeto básico, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, adequado ao Registro de Preços do qual pretende fazer parte, devendo, ainda:

- garantir que os atos relativos à sua inclusão no Registro de Preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado antes da realização do procedimento licitatório;
- ter ciência da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, bem como realizar a inclusão nos cadastros restritivos cabíveis, informando, concomitantemente, as ocorrências ao Órgão Gerenciador; e
- designar o gestor do contrato ou responsável pelo recebimento dos bens, a quem compete, além das atribuições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela aplicação de eventuais penalidades, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e prestadores de serviço.

CAPÍTULO VII

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na modalidade pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento congênere.



Art. 10. O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo deverá ser evitada a contratação, por um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 11. O edital de licitação para Registro de Preços observará o disposto nas Leis Federais 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e a Lei Estadual nº 6.474, de 2002, e contemplará, no mínimo:

- a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Órgão Gerenciador e órgãos participantes;
- a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o § 5º do art. 24 deste Decreto, no caso de o Órgão Gerenciador admitir adesões;
- a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- as condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, à frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- o prazo de validade do Registro de Preços, observado o disposto no caput do art. 14 deste Decreto;
- os órgãos e entidades participantes do Registro de Preços;
- os modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
- as penalidades;
- a minuta da Ata de Registro de Preços como anexo; e
- a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso IV do caput deste artigo não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º No caso de participação de empresa pública ou sociedade de economia mista, o órgão gerenciador providenciará, com a intervenção e colaboração da entidade interessada, a adequação dos editais, contratos e demais atos à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no que couber.

Art. 12. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 13. Após a homologação da licitação, o Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- serão registrados na Ata respectiva os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações; e
- o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado mediante publicação em site oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 1º A Ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 2º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata ou nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 deste Decreto.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 4º A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 15 deste Decreto e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 deste Decreto.

§ 5º O anexo de que trata o inciso II do caput deste artigo consiste na Ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 6º Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

Art. 14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO IX

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 15. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado acolhido pela Administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 16. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 17. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18. A existência de preços registrados não obriga os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO X

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 21. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 22. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão:

- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;



- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

- encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à Ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Art. 25. Compete exclusivamente à SEPLAD a realização de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustível, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, por meio de rede de postos credenciados e/ou postos privativos de abastecimento, para atender às necessidades dos órgãos e entidades destinatários das disposições deste Decreto.

Art. 26. A equipe gestora de frota de veículos de cada órgão/entidade será composta de, no mínimo, 2 (dois) servidores designados por Portaria, sendo pelo menos 1 (um) deles ocupante de cargo efetivo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

Art. 27. Compete exclusivamente à SEPLAD a realização de Registro de Preços, visando à contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e o Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tráfego de dados para atender às necessidades dos órgãos e entidades destinatários das disposições deste Decreto.

Art. 28. Os serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Móvel Pessoal (SMP),

com tráfego de dados, serão utilizados exclusivamente para atendimento das necessidades da Administração Pública, vedada a utilização para fins particulares.

Parágrafo único. Compete ao dirigente do órgão ou entidade estabelecer, de acordo com a necessidade da Administração, os cargos cujos ocupantes poderão dispor de telefonia móvel e de tráfego de dados.

Art. 29. É vedada a utilização de linha telefônica móvel pelo servidor que estiver afastado regularmente do exercício do cargo.

Art. 30. Fica vedada a contratação de linhas diretas analógicas individuais nos locais onde existam centrais privadas de comutação telefônica (CPCT) com funções de PABX com DDR.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 31. Compete exclusivamente à SEPLAD a realização de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de modo a atender às demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os órgãos ou entidades que tiverem suas demandas integral ou parcialmente não atendidas pela empresa vencedora do Registro de Preço realizado pelo Órgão Gerenciador, poderão contratar o necessário para suprir a demanda cujo atendimento foi inviabilizado, mediante justificativa e prévia autorização da SEPLAD.

Art. 33. Os órgãos e entidades participantes dos registros de preços realizados pelo Órgão Gerenciador que possuam contratos vigentes para objeto licitado, deverão rescindi-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador, devendo a demanda ser objeto de novo contrato, salvo comprovada vantajosidade do contrato em vigência e prévia autorização da SEPLAD, seguindo as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos contratos de bens e serviços oriundos das Atas de Registro de Preços realizados pelo Órgão Gerenciador deverão ser prorrogados até a abertura de novo procedimento licitatório pela SEPLAD, consoante as disposições contidas neste Decreto, desde que respeitados os limites previstos em lei.

Art. 34. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual previstos no art. 2º deste Decreto deverão integrar, como participantes, os Registros de Preços realizados pela SEPLAD, cujo objeto se refira à contratação dos serviços de tratam os arts. 25, 27 e 31 deste



Decreto, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão priorizar a locomoção de servidores por meio dos serviços de transporte individual de passageiros, via plataforma tecnológica, na forma do Decreto Estadual nº 508, de 16 de janeiro de 2020, podendo contratar serviço de locação de veículos somente para as demandas não atendidas pela plataforma, observando o que dispõe o art. 5º deste Decreto.

Art. 36. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos Órgãos Gerenciadores e participantes.

Art. 37. As Atas de Registro de Preços vigentes decorrentes de certames realizados com fundamento nas normas vigentes até a entrada em vigor deste Decreto poderão ser utilizadas pelos Órgãos Gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. A SEPLAD poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 40. Ficam revogados:

I - o Decreto Estadual nº 2.431, de 4 de agosto de 2010;

II - o Decreto Estadual nº 409, de 2 de abril de 2012;

III - o Decreto Estadual nº 1.106, de 22 de agosto de 2014; e

IV - o Decreto Estadual nº 1.887, de 7 de novembro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

*Republicado por ter saído com incorreções no DOE no 34.322, de 25-8-2020.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25806 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25806 - 14º GBM)

2 - AVISO DE LICITAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO .

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão eletrônico nº 024/2020, modo de disputa aberto e fechado, tipo Menor Preço Por Item, valor global estimado R\$193.000,00 (Cento e noventa e três mil reais).

Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) SIMULADORES DE INCÊNDIO TIPO CONTAINER PARA INSTRUÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO CBMPA.

Pregoeiro: Luiz Alfredo Silva Galiza Dos Santos - MAJ QOBM

Data de abertura: 25/09/2020, às 10h00 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém, 15 de setembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 579975

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25821 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25821 - 14º GBM)

3 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - CONCLUSÃO DE DISPENSA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 010/2020 - JPMSS

ATA 003/2020 - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

1ª VIA

A Junta Policial Militar de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: JAIME ALVES BEZERRA

Nascimento: 10 agosto 1970

Naturalidade: Paraense

Posto ou Graduação: SD BM REF. RG: 9019 MF: 33588011

OPM: CVP

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstica da JRS, sessão Extraordinária nº 005/2020 datada de 19.06.2020. DE: Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Não pode prover os meios para sua subsistência. Está enquadrado no inciso III (terceiro) do Art. 108 da Lei Estadual 5251 de 31 JUL 85.

Diagnóstico:

M 17.9 - Gonartrose, não especificada;

T 93.8 - Sequelas de outros traumatismos especificados de membro.



PARA: Apto para atividade meio de acordo com o Art. 111 da Lei Estadual 5251 de 31/07/85.

Diagnóstico:

M 19 - Outras artroses;

M 23 - Transtornos internos dos joelhos.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 30.07.2020, Belém-PA.

Assinado(s).

COMPONENTES:

TEN CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

CAP QOSPM (Médico) CLEYBISMAR BEGOT DA RESSUREIÇÃO
RG CRM - MEMBRO

CAP QOSPM (Médico) EVANILDA LINS MARTINS
RG 37706 CRM 7964 - SECRETARIA

Centro de Perícias Médicas (CPM), Sessão ordinária nº 010/2020 - JPMSS

Fonte: Protocolo nº 680481 - 2020 - PAE; Nota nº 25746 - 2020 - SIGA - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25746 - QCG-DP)

4 - PARECER 146 - CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA O CURSO DE ADAPTAÇÃO A GRADUAÇÃO DE SARGENTOS BM 2020.

PARECER Nº 146/2020 – COJ.

INTERESSADO: Diretoria Apoio Logístico– DAL.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução– DEI.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação de instrutores para prestação de serviços de ensino para o Curso de Adaptação a Graduação de Sargento BM/2020, via inexigibilidade de licitação.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2020/332838 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. Contratação Direta de INSTRUTORES por Inexigibilidade DE LICITAÇÃO, PARA Realização do curso de Adaptação a Graduação de Sargento BM/2020. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Lei Federal nº 8.666/1993. lei nº 8.230/2015. Resolução Nº 149/2015–CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEpa. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017–GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016–CIGESP. Credenciamento. Possibilidade.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Subdiretora de Apoio Logístico, Tcel QOBM Marília Gabriela Contente, por intermédio do despacho, de 26 de agosto de 2020, solicita a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2020/332838, cujo objeto é a contratação, via inexigibilidade de licitação, de instrutores para a prestação de serviços de ensino para o Curso de Adaptação a Graduação de Sargento BM/2020.

O Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA, por meio do Memorando nº 91/2020 DEI– CBM, de 13 de Maio de 2020, solicitou ao Diretor de Pessoal relação nominal atualizada, e unidade de origem dos sargentos que estarão aptos à promoção em 2020, e que ainda não possuem o Curso de Adaptação de Sargentos, a fim de que tais informações sirvam de subsídio para o planejamento das ações da Diretoria de Ensino.

A Chefe da Seção Técnica de Ensino, por meio do Memorando nº 124/2020 DEI– CBM, de 25 de Junho de 2020, encaminhou ao Diretor de Finanças solicitação acerca da existência de dotação orçamentária para realização do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos. O Diretor de Finanças do CBMPA, por intermédio do ofício nº 169/2020– DF, de 07 de Julho de 2020 afirmou existir disponibilidade orçamentária para execução do curso acima referendado, a seguir expressa:

Disponibilidade Orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de recursos: 0101000000– Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339036– Outros serviços de terceiros– Pessoa Física.

Valor: R\$ 103.420,00 (cento e três mil e quatrocentos e vinte reais).

C.Funcional: 06.128.1502.8832– Capacitação dos agentes de segurança pública.

Fontes de recursos: 0101000000 – Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339047– Obrigações tributárias e contributivas.

Valor: R\$ 20.684,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)

C.Funcional: 06.128.1502.8832– Capacitação dos agentes de segurança pública.

A Subdiretora de ensino e instrução, TCEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, por meio do despacho exarado no dia 20 de agosto de 2020, encaminhou o memorando 157/CFAE de 18 de agosto de 2020 a Diretoria de Apoio Logístico e solicitou que fosse verificada a modalidade de contratação de docentes para o Curso de Adaptação à Graduação de Sargento BM/2020, aprovado pela resolução nº 363/2020 de 06 de agosto de 2020, publicada no DOE nº 34.308 de 12 de agosto de 2020.

Consta nos autos o despacho datado de 26 de agosto de 2020, do TCEL QOBM Raimundo Reis Brito Júnior, Diretor de Apoio Logístico, o qual solicita ao Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA que a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA proceda as demais formalidades legais para a conclusão do processo, de contratação de docentes para o referido curso.



Consta ainda nos autos autorização de despesa pública do Exmº. Senhor Comandante Geral por meio do despacho datado de 26 de agosto de 2020 para contratação de docentes para o Curso de Adaptação à Graduação de Sargento BM/2020. Neste expediente, o Exmº. Senhor Comandante Geral, elenca que deverá constar no termo de inexigibilidade os nomes e os respectivos cadastros de pessoas físicas- CPF dos professores selecionados para ministrarem as aulas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para Curso de Adaptação a Graduação de Sargento BM/2020, por meio de inexigibilidade, não abrangendo os aspectos de natureza financeira e técnica.

A regra para as contratações pela Administração Pública é o processo licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, vedando a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública- SIEDS cumpre registrar a disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019- CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará-IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP-CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

O Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos BM/2020 teve seu projeto pedagógico aprovado pela Resolução nº 363/2020 de 06 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.308 de 12 de agosto de 2020 totalizando 340 (trezentos e quarenta) horas-aula. O Curso em análise, é um curso de capacitação institucional que constitui condição indispensável para que os terceiros sargentos sejam promovidos a graduação imediata, conforme assevera o art. 13, V da Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015.

Lei nº 8.230/2015

Art. 13. Constituem condições indispensáveis para a promoção do Praça à graduação imediatamente superior, exclusivamente pelos critérios de antiguidade e merecimento:

V- ter concluído com aproveitamento, até a data prevista para o encerramento das alterações, o Curso de Adaptação à graduação de 3º Sargento, para a promoção à graduação de 2º Sargento; (grifo nosso)



Desse modo, o Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos BM/2020 deve observar as disposições das resoluções do IESP, de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 322/2019- CONSUP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS).

De acordo com a Resolução Nº 149/2015– CONSUP, que versa sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015– CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do IESP;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino. (grifo nosso)

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Na mesma linha de raciocínio, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP, nos subsidia com os seguintes dizeres:

Resolução Nº 18.993- TCE/PA

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, que seja feita por meio de credenciamento. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa.

(grifo nosso)

Nesse ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017– GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4ª Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar– PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Recomendação Nº 01/2017– GGCS do MPC/PA

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preenchem os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

“[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU– Acórdão 3567/2014– plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU. (grifo nosso)

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece as instruções gerais visando padronizar a contratação de docentes e monitores que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social– SIEDS. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas, no que concerne a contratação de Docentes, conforme visto a seguir:

Resolução CIGESP Nº 001/2016

Art. 2º a contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública– CONSUP.



A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017– GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com fulcro nas legislações acima analisadas, esta comissão de justiça se manifesta pela possibilidade de realização de contratação direta dos instrutores para o Curso de Adaptação a Graduação de Sargento BM/2020, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 e mediante credenciamento efetuado pelo IESP, conforme a Resolução nº 149/2015– consup, Resolução nº 18.993/2018 do tcepa, Recomendação nº 01/2017–CGCS, Resolução nº 01/2016- CIGESP.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 08 de setembro de 2020.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER- Cap. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- À DEI/CPL/DAL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 332838 - 2020 - PAE e Nota nº 25785 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25785 - QCG-COJ)

5 - PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA5TERMO DE HOMOLOGAÇÃO . PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020-FISP

Considerando a tramitação do Processo Licitatório nº 2020/431069 e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Sr. Carlos Alberto Tabosa da Silva Júnior, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2020-FISP, cujo objeto é a aquisição de 10 (dez) Veículos tipo Hatch para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, conforme especificações constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital e demais anexos, pela proposta adjudicada para o item, nos termos do certame acima mencionado, da seguinte empresa:

EMPRESA: REVEMAR REVENDEDORA DE VEICULOS MARABA LTDA, CNPJ/MF no 04.747.226/0001-01, End. Folha 27 quadra 19 lote especial, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68.509-280.

Item	Especificação do Material	Quat.	V.Unit R\$	V.Total R\$
01	VEÍCULO HATCH	10	58.500,00	585.000,00
Total				585.000,00

Belém/PA, 14 de setembro de 2020.

Carlos Alberto Tabosa da Silva Junior
Diretor e Ordenador de Despesa / FISP

Protocolo: 580017

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25828 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25828 - 14º GBM)

6 - SUPRIMENTO DE FUNDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA Nº 098 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Nome: SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO

Matrícula: 57218531/ 1

Função: CB QBM

Função Programática: 06.182.1502.8827

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços Pessoa Jurídica

Fonte: 0101000000

Valor: R\$ 4.235,00



Prazo de Aplicação: 60 dias
Ordenadora de Despesas:

Cilea Silva Mesquita – TEN CEL QOBM
Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 580078

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25825 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25825 - 14º GBM)

7 - SUPRIMENTO DE FUNDO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA Nº 1096/2020-SAGA

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor: CAP QOBM RODRIGO MARTINS DO VALE

Matrícula: 57216356-1

Programa de Trabalho: 218269

Fonte do Recurso: 0101000000

Natureza da Despesa: 339030 - R\$ 500,00

Ordenador: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 580322

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25820 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25820 - 14º GBM)

8 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 – CBMPA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 020/2020, cujo objeto é a Aquisição equipamentos de videoconferência, para uso em reuniões remotas para atender as necessidades do CBMPA/(CEDEC). Conforme abaixo:

1) Itens 1 a 7 CANCELADOS em virtude de ter sido verificado erro de forma, ainda na fase de lances, por divergência insanável entre os Itens 1, 1.1 a 1.3, 7.9 do Edital que faz referência ao Tipo de Licitação por Menor valor por grupo e julgamento menor preço por grupo, sendo registrado no sistema Comprasnet Menor valor por item.

Belém - PA, 15 de Setembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 580114

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25824 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25824 - 14º GBM)

9 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 – CBMPA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2020, cujo objeto é a Registro de Preço para futura aquisição, sob demanda, de pneus para atender as necessidades do CBMPA. Conforme abaixo:

1) O Cancelamento dos grupos 1, 2, 3, 4, realizados pelo pregoeiro, ainda na fase de julgamento, por impossibilidade de selecionar entre os licitantes participantes do certame empresa que apresentasse proposta com o objeto requerido e com a documentos habilitatório em conformidade com o exigido em edital,

2) Empresa: MANCINI PNEUS ERRELI; CNPJ 32.148.723/0001-29; endereço: Rod. Anel Rodoviário Celso Melo Azevedo, no 3713, galpão PNU05, bairro Bom Sucesso, Belo Horizonte MG, CEP 30.622-900.

- Grupo 05 (composto pelos itens 3 e 5) - PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, tipo menor preço por grupo, no Valor Total de R\$ 66.816,00 (sessenta e seis mil oitocentos e dezesseis reais);

- Item 03 (DIMENSÕES 195/60R15, pneu produzido com uma carcaça com cinta, seus talões internamente em arames de aço, as paredes laterais revestidas por uma mistura de borracha resistente a impactos material da bandagem de rodagem adequada para asfalto com alta resistência, tipo sem câmara, modelo radial, aplicação em veículo automotivo tipo passeio), tipo menor preço por grupo, valor unitário R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), quantidade 72 UND, Valor Total do item R\$ 22.752,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e dois e cinquenta reais);

- Item 05 (DIMENSÕES 255/75R15, pneu produzido com uma carcaça com cinta, seus talões internamente em arames de aço, as paredes laterais revestidas por uma mistura de borracha resistente a impactos, material da bandagem de rodagem adequada para asfalto com alta



resistência, tipo sem câmara, modelo radial, aplicação em veículo automotor tipo picapes), tipo menor preço por grupo, valor unitário R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais), quantidade 48 UND, Valor Total do item R\$ 44.064,00 (quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois e cinquenta reais);

- Item 19 (DIMENSÕES 295/80R22.5 Borrachudo, pneu produzido com uma carcaça com cinta, seus talões internamente em arames de aço, as paredes laterais revestidas por uma mistura de borracha resistente a impactos, material da bandagem de rodagem adequada para terreno arenoso utilizado na tração, tipo sem câmara, modelo radial, aplicação caminhão VW.) tipo menor preço por item, valor unitário R\$ 1866,00 (um mil oitocentos e sessenta e seis mil reais), quantidade 40 UND, Valor Total do item R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais);

Belém - PA, 15 de Setembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 580171

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25823 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25823 - 14º GBM)

10 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 – CBMPA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais resolve HOMOLOGAR a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 016/2020, cujo objeto é Registro de Preço para futura aquisição, sob demanda, Kit de proteção individual (Cantil, Luva de vaqueta, óculos de proteção operacional, Boné) e Kit de combate a incêndio Florestal (Enxada com cabo; Facão 18" com bainha; Foice com cabo; Gadanho com cabo; Machado Lenhador; Pá de bico com cabo; Mochila Costal Flexível; Abafador de incêndio florestal) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas para a Coordenadoria Estadual de defesa Civil do Estado do Pará. Conforme itens abaixo:

1) Empresa: ALS LOGISTICA INDUSTRIA LTDA; CNPJ: 13.044.879/0001-15; Endereço: Logradouro: St Sopi Conjunto A, Número: S/N, Complemento: Lote 22 Loja 01 Setor De Oficinas, CEP: 71.705-521.

– Item 01 (Cantil de 900ml), tipo Menor Preço Por Item, no Valor Unitário de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos) e Valor Total, caso sejam adquiridos as 1.120 unidades, será de R\$ 33.824,00 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais);

– Item 13 (CANTIL), tipo Menor Preço Por Item, no Valor Unitário de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos) e Valor Total, caso sejam adquiridos as 280 unidades, será de R\$ 8.456,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais);

2) Empresa: MESTRE COMERCIAL DE FERRAMENTAS E EPI LTDA; CNPJ: 30.679.769/0001-49; ENDEREÇO: RUA MILTON COSTA QD.2 LT 26 SALA 2 JARDIM TODOS OS SANTOS SENADOR CANEDO - GOIAS CEP: 75.261-420

– Item 02 (LUA SEGURANÇA), tipo Menor Preço Por Item, no Valor Unitário de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) e Valor Total, caso sejam adquiridos as 1.302 unidades, será de R\$ 37.107,00 (trinta e sete mil, cento e sete reais);

3) Empresa: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI; CNPJ: 15.453.449/0001-82; Endereço: Rua: Urano, 77 – Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG, CEP: 30350-580.

– Item 03 (ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), tipo Menor Preço Por Item, no Valor Unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) e Valor Total, caso sejam adquiridos as 1.042 unidades, será de R\$ 197.980,00 (cento e noventa reais);

– Item 09 (MACHADO), tipo Menor Preço Por Item, no Valor Unitário de R\$ 370,00 (onze Trezentos e setenta reais) e Valor Total, caso sejam adquiridos as 210 unidades, será de R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil, setecentos reais);

– Item 12 (BATEDOR / ABAFADOR FOGO - COMBATE INCÊNDIO), tipo Menor Preço Por Item, no Valor Unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e Valor Total, caso sejam adquiridos as 960 unidades, será de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais);

4) Empresa: SUPER TERRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI; CNPJ: 27.616.844/0001-18; Endereço: Rua Presidente Roosevelt, Nº 195, Expedicionários, CEP: 58.040-730 – João Pessoa/PB

– Item 04 (BONÉ), tipo Menor Preço Por Item, no Valor Unitário de R\$ 11,00 (onze reais) e Valor Total, caso sejam adquiridos as 1.702 unidades, será de R\$ 18.722,00 (dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais);

5) – Item 06 (FACÃO), tipo Menor Preço Por Item,- CANCELADO NO JULGAMENTO, por não haver propostas que atendessem às especificações técnicas do edital.

6) Empresa: GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; CNPJ: 61.089.835/0001-54; Endereço: Rod. Waldomiro Correa de Camargo, km 56,5 CEP 13308- 200 Itu SP.

– Item 11 (BOMBA COSTAL), tipo Menor Preço Por Item, no Valor Unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais) e Valor Total, caso sejam adquiridos as 330 unidades, será de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais);

07) – Item 14 (ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), tipo Menor Preço Por Item,- CANCELADO NO JULGAMENTO, por não haver propostas que atendessem às especificações técnicas do edital.

08) – Item 15 (ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), tipo Menor Preço Por Item,- CANCELADO NO JULGAMENTO, por não haver propostas que atendessem às especificações técnicas do edital.

09) Empresa: QUALITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAL EIRELI; CNPJ/CPF: 00.876.928/0001-34; Endereço: SCLR NORTE QD 709 BL



C SOBRELHOJA 25, ASA NORTE-BRASILIA-DF, CEP: 70.750-513

– Item 16 (BOMBA COSTAL), tipo Menor Preço Por Item, no Valor Unitário de R\$ 1.087,00 (setecentos reais) e Valor Total, caso sejam adquiridos as 30 unidades, será de R\$ 32.610,00 (trinta e dois mil, seiscentos e dez reais);

10) – Item 17 (BATEDOR / ABAFADOR FOGO - COMBATE INCÊNDIO), tipo Menor Preço Por Item,- CANCELADO NO JULGAMENTO, por não haver propostas que atendessem às especificações técnicas do edital.

11) Empresa: M.S DA LUZ COM E SERV; CNPJ/CPF:18.988.961/0001-11; Endereço: CJ. GUAJARA I TV WE 63 N 1281 – CEP: 67.143-390 – BAIRRO: COQUEIRO – ANANIDEUA/PARÁ

– Grupo 01 contendo os itens: 05 (Enxada) valor unitário registrado 60,67, quantidade 395 unidades; 07 (Foíce) valor unitário registrado R\$ 45,67, quantidade 382 unidades, 08 (ANCINHO DE BOMBEIRO) valor unitário registrado R\$ 34,33, quantidade 276 unidades, 10 (Pá) valor unitário registrado R\$ 36,00, quantidade 281 unidades; tipo Menor Preço Por Grupo, o valor total, caso todos os quantitativos máximos sejam adquiridos, será de R\$ 61.001,67,00 (sessenta e um mil, um real e sessenta e sete centavos).

Belém - PA, 15 de setembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 580162

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25822 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25822 - 14º GBM)

11 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 115/2020 – SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro no 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do Sr. (a) LEOMAR LAMIR SERRAALMEIDA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5938532, inscrito no CPF sob o nº 389.602.732-87, com o PIS/PASEP nº 1.705.569.170-52, residente e domiciliado à Avenida Augusto Montenegro, residencial AT II, Bloco 19, apto 202, bairro Parque Guajará, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação do Professor/Instrutor da disciplina Legislação, no curso Curso de Formação de Agentes de Fiscalização do Detran/PA, com titulação Especialista, e carga horária total do curso definida em 40 horas, correspondente a turma B, F e J, sendo o valor de R\$ 70,00(setenta reais) por hora/aula executada, totalizando o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução nº 148/2015-CONSUP, Resolução nº 149/2015-CONSUP e Recomendação da Ata da Reunião nº 341/2020 – CONSUP. Programação Orçamentária: 66.0201.128.1502.8833 - Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública, Naturezas: 339036 e 339047. Fontes de Recursos: 0261 e 0661.

Belém/PA, 11 de Setembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 115/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 115/2020–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 13 de Setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 580257

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25819 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25819 - 14º GBM)

12 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 076/2020 – SEGUP

O **Governo do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do Senhor FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA, Professor, MESTRE, inscrito no CPF sob o nº 581.214.472-91, RG no 13804, PIS/PASEP nº 1.705.360.345-6, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, 1508. apto 1481, Ed. Ilha de Bali, Batista Campos, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor/instrutor da disciplina Gestão, proteção ambiental e Segurança Pública na modalidade PRESENCIAL do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social,



que terá carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma A, no período de 14/09/2020 a 19/09/2020, e carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma B no período de 21/09/2020 a 25/09/2020, totalizando assim 60 horas/aula para duas turmas, cujo valor global é R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017-CONSUP e Resolução 311/2019-CONSUP, e Resolução 345/2020-CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832-Capacitação dos Agentes de Segurança Pública, Fonte: 0101, e Naturezas: 339036 e 339047

Belém/PA, 11 de setembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 076/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 076/2020-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém-PA, 13 de setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 579952

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25818 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25818 - 14º GBM)

13 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 083/2020 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do Sr. FÁBIO WENDELL LIMA DA LUZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2210051, inscrito no CPF sob o nº 453.698.102-06, com o PIS/PASEP nº 1.705.691.689-7, residente e domiciliado à Quadra 29, no Conjunto Ariri Bolonha, nº 17, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação de Professor/Instrutor da disciplina Primeiros Socorros, no Curso de Formação de Agentes de Fiscalização do Detran/PA, com titulação ESPECIALISTA, e carga horária total do curso definida em 20 horas, correspondente a turma L, sendo o valor de R\$70,00 (setenta reais) por hora/aula executada, totalizando o valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução nº 148/2015-CONSUP e Resolução nº 149/2015-CONSUP, Recomendação da Ata da Reunião nº 341/2020 – CONSUP. Programação Orçamentária: 66.0201.128.1502.8833 - Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública, Naturezas: 339036 e 339047 e Fonte de Recursos: 0261 e 0661.

Belém/PA, 11 de Setembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 083/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 083/2020-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 13 de Setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 579978

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25817 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25817 - 14º GBM)

14 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108/2020 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do Sr. (a) EDMILSON SOARES LIMA, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1771762 - CBM/PA, inscrito no CPF sob o nº 328.196.17204, com o PIS/PASEP nº 123.458.682-38, residente e domiciliado à Rua Mucajas, Passagem : Helena, no 56 - Casa B, Bairro: Guamá, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação do Professor/Instrutor da disciplina: Primeiros Socorros, correspondente a Turma M e N e da disciplina: Papel Educador do Agente, correspondente a Turma M e N, ambas no Curso de



Formação de Agentes de Fiscalização do Detran/PA, com titulação de Especialista, e carga horária total dos cursos definidas em 64 horas, referente às 04 turmas, sendo 40 horas/aula nas turmas da primeira disciplina e 24 horas/aula nas turmas da segunda disciplina, sob o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora/aula executada, totalizando o valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução nº 148/2015-CONSUP, Resolução nº 149/2015-CONSUP e Recomendação da Ata da Reunião no 341/2020 – CONSUP. Programação Orçamentária: 66.0201.128.1502.8833 - Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública, Naturezas: 339036 e 339047. Fontes de Recursos: 0261 e 0661.

Belém/PA, 11 de Setembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE No 108/2020–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém/PA, 13 de Setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 580211

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25816 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25816 - 14º GBM)

15 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 080/2020 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do Senhor JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS, Professor, DOUTOR, inscrito no CPF sob o nº 094.055.502-68, RG no 12682 PM/PA, PIS/PASEP Nº 1.700644.516-5, residente e domiciliado à Travessa Enéas Pinheiro, Torres Ekoara Condomínio clube, no 2328, apto 902, Bairro: Marco, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor/instrutor da disciplina Uso de informação na Gestão de Segurança pública PRESENCIAL do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma A , no período de 13/10/2020 a 17/10/2020, e carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma B no período de 19/10/2020 a 23/10/2020, totalizando assim 60 horas/aula para duas turmas, cujo valor global é R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução nº 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução nº 214/2017-CONSUP, Resolução nº 311/2019-CONSUP, e a Resolução nº 345/2020-CONSUP. Programação Orçamentária:26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832-Capacitação dos Agentes de Segurança Pública, Fonte: 0101, e Naturezas: 339036 e 339047.

Belém/PA, 11 de setembro de 2020

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 080/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 079/2020–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém-PA, 13 de setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 579967

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25815 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25815 - 14º GBM)

16 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 128/2020 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do(a) Senhor(a): JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO, brasileiro, casado, portador da Cédula

Boletim Geral nº 170 de 16/09/2020

Pág.: 19/24

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/09/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 390E982518 e número de controle 1073 , ou escaneando o QRcode ao lado.



de Identidade nº 1507- CBM, inscrito no CPF sob o nº479.914.292-53, com o PIS/PASEP nº 170.533.427-68, residente e domicílio ao Conjunto Cidade Nova 2, Travessa WE-18, Nº211, Bairro:Cidade Nova, Ananindeua/Pará, cujo objeto é a contratação de Supervisor, com titulação Especialista, no Curso de Formação de Agentes de Fiscalização do Detran/PA, correspondente as Turmas A e B , sendo 30 horas/aula por turmas, e carga horária total do curso definida em 60 horas, referente às 02 turmas, sendo o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora/aula executada, totalizando o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) correspondente à duas turmas, incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução nº148/2015-CONSUP, Resolução nº 149/2015-CONSUP e Recomendação da Ata da Reunião nº 341/2020 – CONSUP. Programação Orçamentária: 66.0201.128.1502.8833 - Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública, Naturezas: 339036 e 339047. Fontes de Recursos: 0261 e 0661.

Belém/PA, 11 de Setembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 128/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei no 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 128/2020–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém-PA, 13 de Setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 580340

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25814 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25814 - 14º GBM)

17 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 077/2020 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta do Senhor LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA, Professor, ESPECIALISTA inscrito no CPF sob o nº 581.523.262-91 , RG no 27025, PIS/PASEP nº 1705961119-1, residente e domiciliado no Conjunto Cidade Nova IV, trav. WE- 49, casa 132, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor/Instrutor da disciplina Direitos humanos na modalidade PRESENCIAL do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma A , no período de 14/09/2020 a 19/09/2020, e carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma B no período de 21/09/2020 a 25/09/2020, totalizando assim 60 horas/aula para duas turmas, cujo valor global é R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução 148/2015-CONSUP, Resolução 149/2015, Resolução 214/2017-CONSUP e Resolução 311/2019-CONSUP, e Resolução 345/2020-CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832-Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832-Capacitação dos Agentes de Segurança Pública, Fonte: 0101, e Naturezas: 339036 e 339047

Belém/PA, 11 de setembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AOTERMO DE INEXIGIBILIDADE No 077/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei no 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 077/2020–SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém-PA, 13 de setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 579957

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25813 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25813 - 14º GBM)

18 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 081/2020 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017

Boletim Geral nº 170 de 16/09/2020

Pág.: 20/24

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/09/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 390E982518 e número de controle 1073 , ou escaneando o QRcode ao lado.



GGCS/MPC/PA para contratação direta do Sr. (a) ROBERTO CARLOS PEREIRA CARMO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº1348716, inscrito no CPF sob o nº235.410.912-15, com o PIS/PASEP Nº 1.232.672.08-40, residente e domiciliado à Avenida Roberto Camelier, nº1361 bairro Jurunas, Belém/PA, cujo objeto é a contratação de Professor/Instrutor da disciplina Primeiros Socorros, no Curso de Formação de Agentes de Fiscalização do Detran/PA, com titulação Nível Médio, e carga horária total do curso definida em 20 horas, correspondente a turma J, sendo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora/aula executada, totalizando o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos, conforme Resolução no148/2015-CONSUP, Resolução no149/2015-CONSUP e Recomendação da Ata da Reunião nº 341/2020 – CONSUP. Programação Orçamentária: 66.0201.128.1502.8833 - Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública, Naturezas:339036 e 339047 e Fonte de Recursos: 0261 e 0661

Belém/PA, 11 de Setembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 081/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 081/2020-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém-PA, 13 de Setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 579974

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25812 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25812 - 14º GBM)

19 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 079/2020 – SEGUP

O Governo do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, por meio de seu Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12863, CPF nº 489.879.132-87, residente e domiciliado nesta cidade, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e na Recomendação nº 01/2017 GGCS/MPC/PA para contratação direta da Senhora HELENA LUCIA DAMASCENO FERREIRA, Professora, DOUTORA, inscrito no CPF sob o nº 128.275.412-20, Registro no 1359 -Conselho Regional de Economia, PIS/PASEP nº 1089672815, residente e domiciliado à Rua 14 de março , 2263, Bairro Nazaré, Belém/Pará, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor/instrutor da disciplina Gestão Estratégica de logística e materiais, na Modalidade Presencial do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma A , no período de 05/10/2020 a 09/10/2020, e carga horária de 30 horas/aula, correspondente à turma B no período de 26/10/2020 a 31/10/2020, totalizando assim 60 horas/aula para duas turmas, cujo valor global é R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos., conforme Resolução nº 148/2015-CONSUP, Resolução nº 149/2015, Resolução no 214/2017-CONSUP e Resolução nº 311/2019-CONSUP, e Resolução no 345/2020-CONSUP. Programação Orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832-Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832-Capacitação dos Agentes de Segurança Pública, Fonte: 0101, e Naturezas: 339036 e 339047

Belém/PA,11 de setembro de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE No 079/2020-SEGUP

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações legais posteriores, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 079/2020-SEGUP, fundamentado no artigo 25, caput do referido diploma legal.

Belém-PA, 13 de setembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 579963

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.345, de 16 de setembro de 2020; Nota nº 25811 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 25811 - 14º GBM)

20 - TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO

TERMO DE ENTREGA DE VIATURA

Formalizamos nesta data, a entrega da viatura FORD/FIESTA 1.6, ANO: 2013/2013, RENAVAL: 0061612171-5, PLACA: OTN-4551, COR: VERMELHA, CHASSI: 9BFZ55PXD8456660, RP: 23441, pertencente ao Gabinete do Comando, a qual ficará a partir desta data, sob a responsabilidade da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

O veículo entregue nesta data, contém os seguintes itens:

Boletim Geral nº 170 de 16/09/2020

Pág.: 21/24

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/09/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 390E982518 e número de controle 1073 , ou escaneando o QRcode ao lado.



- CRVL/ANO exercício 2020 (documento original);
- Chave de ignição;
- Chave reserva;
- Chave de roda, macaco, pneu estepe, manuais da viatura, antena e chave L;
- Km: 85.924;
- Nível do tanque de combustível: 1/2;
- Tapetes;
- Cartão de combustível nº 6035 7403 8745 1237.

Afirmo estar recebendo o veículo com todos os seus pertences, o recebedor declara neste Termo ter plena ciência das normas que regem a Portaria Nº 01, de 21 de junho de 2015, publicado no Boletim Geral nº 122/2015, bem como Portaria nº 450, de 14 junho de 2018 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015, de 06/10/2015 SEAD, capítulo II, artigo 5º.

Belém, 04 de setembro de 2020.

Responsável pela entrega: CB BM JAILSON MIRANDA DE JESUS, MF: 57212042/2.

Responsável pelo recebimento: ST RR BM ANTÔNIO SANTOS, MF: 5037689/7.

Fonte: Nota Siga nº 25753 - 2020 - QCG-Gabinete do Comando

[Termo de Entrega VTR FIESTA HATCH 1.6 FLEX e seus anexos.](#)

(Fonte: Nota nº 25753 - QCG-GABCMD)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - PORTARIA Nº 045/2020 – PADS - SUBCMDº GERAL, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 162071- SIGA (2020/705451 - PAE); 01(uma) via de autos de Sindicância, instaurado por meios da portaria nº 024/2019-Subcmdº Geral, de 23 de setembro de 2019, com sua respectiva solução.

O **Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do SUBTEN RR MARCO ANTÔNIO DA SILVA COSTA, MF: 3392112/3, o qual, no dia 29 de novembro de 2018, por volta das 13:00h, Av. Augusto Montenegro, Bairro: Parque verde - Belém-PA, colidiu seu veículo particular com uma motocicleta, perdendo o controle do mesmo, vindo posteriormente a acertar o Sr. Manoel Alves, que transitava na faixa de pedestre.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria nº 024/2019 – SIND - Subcmdº Geral, de 23 de setembro de 2019, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SUBTEN RR MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 no seguinte tópico: transgredido disciplinarmente o art. 37, §§ 1º e 2º, c/c o art. 303 do CTB. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear a ASP OF BM ANA BEATRIZ MALHEIROS PIQUET, MF: 5932601/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - A presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 6º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte protocolo nº 705451 – 2020 - PAE; Nota nº 25779 - 2020 - SIGA - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25779 - QCG-SUBCMD)

2 - PORTARIA Nº 046/2020 – PADS - SUBCMDº GERAL, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXOS: Protocolo PAE nº 2020/685885, e seus anexos 05(cinco) folhas; CD-R contendo a mídia da Sindicância da portaria nº 001/2019- 27º GBM, de 20 de novembro de 2019.

O **Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM ANTÔNIO PAULO FERREIRA DE SÁ, MF: 5211387/1, o qual, no dia 02 de setembro de 2019, no quartel do 27ºGBM/Mangueirão, substituiu o 3º SGT BM BEZERRA, na função de Chefe de GU, todavia, o mesmo se colocou na função de Comandante de Socorro, com a justificativa de ser o mais antigo da GU, impedido que o SGT BM R. CESAR exercesse funções originárias. Ademais, o 3º SGT BM SÁ, teria liberado o CB BM LINHARES para resolver problemas particulares no horário de 14:00h às 16:00h, sem ter a devida competência para tal ato.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria nº 001/2019 – SIND – Cmdº 27º GBM, de 20 de novembro de 2019, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 3º SGT BM ANTÔNIO PAULO FERREIRA DE SÁ, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 no seguinte tópico: transgredido disciplinarmente o art. 37, §§ 1º e 2º, c/c o art. 7, § 2º e Art. 18, §3º da NSAPO. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006;



Art. 2º – Nomear a ASP OF BMADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA, MF: 5932592/1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - Em razão de economia processual segue anexo em mídia os autos de Sindicância referente a Portaria nº 001/2019 –27ºGBM, de 19 de setembro de 2019, sendo que a parte a qualquer tempo podem solicitar vistas do referido autos junto à BM/2 onde encontra-se arquivada a 2º via ou mesmo cautelar;

Art. 4º - A presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 6º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 7º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte protocolo nº 685885 – 2020 - PAE; Nota nº 685885 - 2020 - SIGA - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25777 - QCG-SUBCMD)

3 - PORTARIA Nº 047/2020 – SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

ANEXO: Protocolo PAE nº 2020/654549 e anexo 02(duas) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do memorando nº 185/2020 – 25ºGBM, de 31 de agosto de 2020, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 024/2020 – PADS – Subcmdº Geral, de 02 de julho de 2020, tendo como Presidente a ASP OF BM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS DO CARMO, MF: 5932595/1.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar, no período de 01/08/2020 a 01/10/2020, o PADS instaurado pela portaria nº 024/2020 – PADS – Subcmdº Geral, de 02 de julho de 2020, para reabertura imediata no dia 02/10/2020;

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 654549 – 2020 - PAE; Nota nº 25775 - 2020 - SIGA - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25775 - QCG-SUBCMD)

4 - PORTARIA Nº 048/2020 – SUBCMDº GERAL, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Anexo: Protocolo PAE nº 2020/632218 e anexos 03(três) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no ofício nº 008/2020 – PADS, de 24 de agosto de 2020, referente à solicitação de designação de encarregado para cumprimento de Carta Precatória de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da Portaria nº 042/2019 –PADS – Subcmdº Geral, de 21 de outubro de 2019, tendo como Presidente o SUB TEN BM WALTENIR COSTA ARAÚJO, MF: 5608953/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o TEN CEL QOBM JOÃO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, MF: 5704421/1, como encarregado para cumprimento da CARTA PRECATÓRIA, a fim de inquirir a testemunha TEN CEL QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES, MF: 5399424/1, a respeito dos fatos que deram origem ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO;

Art. 2º - O deprecado deverá após o cumprimento das diligências remetê-las a Assistência do Subcmdº Geral para que possam ser enviadas ao Presidente do PADS;

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão da precatória;

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte protocolo nº 632218 – 2020 - PAE; Nota nº 25780 - 2020 - SIGA - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25780 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:



CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

